



## LICITAÇÃO N.º 003/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2023

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

<p><b>1. Regência Legal:</b> Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>
<p><b>2. Unidade Interessada:</b> Câmara Municipal de Brumado.</p>
<p><b>3. Regime de Execução/Modalidade:</b> Empreitada por Preço Unitário, <i>sem fornecimento de materiais</i> / Pregão Eletrônico.</p>
<p><b>4. Tipo de Licitação:</b> Menor Preço: ( ) Por item ( ) Por lote <b>(X) Global</b></p>
<p><b>5. Forma de Fornecimento e Prazo:</b> 12 (doze) meses.</p>
<p><b>6. Justificativa:</b> Os serviços pretendidos são indispensáveis ao dia a dia do Poder Legislativo, uma vez que contemplam atividades essenciais para o bom funcionamento do mesmo, tratando-se de serviços acessórios imprescindíveis a regular funcionalidade das atividades finalísticas da Câmara, ressaltando-se, inclusive, que o Legislativo não dispõe de mão-de-obra suficiente para exercer tais atividades.</p> <p>Os postos de serviços licitados compõem atividades acessórias do Poder Legislativo Municipal, consistentes em atividades que não são inerentes à atribuição principal do Legislativo, porém, são indispensáveis para consecução das atividades fins de legislar e fiscalizar.</p> <p>Ademais, a terceirização dessas atividades já é de costume desta Casa Legislativa, cabendo destacar a inexistência de cargos vagos e efetivos para desempenho das atividades de limpeza e condução de veículos, de modo que a terceirização desses serviços demonstra-se medida legal e necessária para garantia do desenvolvimento dessas atividades acessórias no Legislativo.</p>
<p><b>7. Objeto:</b> O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e condução de veículos, com cessão de mão de obra e sem fornecimento de materiais, destinados à Câmara Municipal de Brumado, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste edital. O presente instrumento convocatório é composto pelos seguintes anexos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Anexo I – Termo de Referência;</li><li>b) Anexo II – Elaboração Independente de Proposta;</li><li>c) Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e formação de Preços/Proposta;</li><li>d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;</li><li>e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;</li><li>f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII</li></ul>



do Art. 7º. da Constituição Federal;  
g) Anexo VII – Minuta de Contrato;  
h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);  
i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo.

**8. Local, data e horário do recebimento das propostas de preço, documentos relativos à habilitação e início da sessão pública:**

**Local:** [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR)

**Data:** 10 de abril de 2023

**Hora:** 13h:00m

**NÚMERO LICITAÇÕES - E / BANCO DO BRASIL:** 993839

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO (X)

**9. Dotações orçamentárias:**

As despesas para a execução dos serviços ou fornecimento do objeto ora licitado, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0012001 – Gestão das Ações do Legislativo

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com a Pregoeira e sua equipe de apoio, na sede da Câmara Municipal de Brumado-BA, situada à Sala da Secretaria Geral do Legislativo, situada à Praça Abias Azevedo, n.º 145, Bairro Monsenhor Fagundes, Brumado-BA, das 08:00 às 14:00 horas, bem como por consulta ao Diário Oficial municipal: <http://cmbrumado.ba.gov.br>

A Homologação deste Pregão será divulgada no Diário Oficial municipal: <http://cmbrumado.ba.gov.br>, oportunidade em que a empresa vencedora será convocada para a formalização da assinatura do instrumento contratual.

A Licitante vencedora deverá fornecer um e-mail, para que possa receber o contrato e a ordem de fornecimento, devendo para tanto, após o seu recebimento, enviar e-mail para o endereço: (camaramunicipalbrumado@outlook.com), acusando do recebimento dos respectivos Documentos, colocando a data, horário, CNPJ da empresa, nome completo, CPF e RG do responsável com poderes para assinatura dos mesmos.

## I - DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e condução de veículos, com cessão de mão de obra e sem fornecimento de materiais, destinados à Câmara Municipal de Brumado, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste edital.

**1.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil e as especificações técnicas constantes no Modelo de Proposta de Preço - Anexo III, o licitante deverá obedecer a este último.

## II - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**2.2.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item "HABILITAÇÃO".

**2.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**2.4.** Não poderão participar deste Pregão:

- a)** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- b)** Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/00;
- c)** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- d)** Empresas impedidas de licitar ou contratar ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f)** Empresas em processo falimentar;
- g)** Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
- h)** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
- i)** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- j)** Sociedades cooperativas em razão de o objeto envolver mão de obra dedicada, em regime de subordinação.

**2.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **III - TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**3.1.** No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

**3.2.** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.



**3.3.** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

**3.4.** Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser anexada ao sistema até a data e horário marcados para abertura das propostas.

**3.5.** A não apresentação da declaração de ME/EPP importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

**3.6.** A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

#### **IV - CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**4.2.** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**4.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CAMARA MUNICIPAL DE BRUMADO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores DA CAMARA MUNICIPAL DE BRUMADO.

**4.6.** A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **V - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

**5.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão. As impugnações deverão ser



protocoladas no setor de licitações da Câmara, presencialmente ou pelo e-mail (camaramunicipalbrumado@outlook.com).

**5.2.** Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação.

**5.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**5.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelos meios indicados no item 5.1. do edital.

**5.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **VI - PROPOSTA**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como composição unitária inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo informar o valor da proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**6.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.4.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será realizada com análise dos preços unitários ofertados para cada item em relação ao orçamento estimado pela Câmara.

**6.5.** O licitante deverá apresentar a proposta de preços definitiva de forma detalhada, indicando, se for o caso, a marca, modelo, prazos de validade, prazo de entrega, bem como os valores unitários e o total.

**6.6.** Para fins de cadastro e de lances no sistema eletrônico, o valor a ser considerado será o total por lote.

**6.7.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante na proposta inicial importa a desclassificação da proposta.

**6.8.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



**6.9.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10.** Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**6.11.** Prazo de vigência contratual, incluindo o prazo de fornecimento, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

**6.12.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **VII - DA HABILITAÇÃO**

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

### **7.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

- a)** Em se tratando de empresa individual, o Registro Comercial;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** Em se tratando de sociedades comerciais ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f)** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresas e empresas de pequeno porte;
- g)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ/MF**;
- b)** Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**c) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**

**d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual pode ser obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual,** relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

**f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal,** relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

**g) Certidão negativa de improbidade administrativa** (da licitante e dos sócios) expedida a menos de 30 dias da data do certame;

**h) Certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU** (da licitante e dos sócios)

**7.2.1.** A Pregoeira, durante a análise dos documentos de Habilitação, poderá avaliar nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual) emissores das certidões negativas apresentadas.

**7.2.2.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

**7.2.3.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

**7.2.4.** As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

**7.2.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

**7.2.6..** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do item "REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **7.3. Qualificação Econômico-Financeira.**

**a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e insolvência** expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 dias antes da abertura das Propostas, caso não tenha validade expressa).

**b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário



registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços de abertura, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador.

**c)** será considerado qualificado econômico e financeiramente o licitante que apresentar Índices de Liquidez Geral (ILG), Índices de Solvência Geral (SG) Índice de Endividamento Total (IET), devidamente calculados em folha anexa ao Balanço e Demonstrações, assinada pelo contador responsável pela empresa.

c.1) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que 1 (UM), obtido pelo coeficiente entre a soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo, pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

c.2) O Índice de Solvência Geral (SG) deverá ser igual ou maior que 1 (UM) obtido pelo coeficiente entre o ativo, sobre a soma do passivo circulante e Passivo Não Circulante.

c.3) O Índice de Endividamento Total deverá ser igual ou menor que 0,60 (ZERO VÍRGULA SEIS), obtido pelo coeficiente entre a soma do Passivo Circulante, mais o Exigível a Longo Prazo, sobre o Ativo Total;

**d)** Comprovação que possui na data da apresentação da proposta de preços, **patrimônio líquido** em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A Comprovação deverá ser feita pela apresentação do Balanço Social já apresentado à Junta Comercial do Estado.

#### **7.4. Qualificação Técnico-operacional.**

**a)** Certidão de registro e regularidade da **empresa licitante** no **Conselho Regional de Administração (CRA)**;

a.1) A licitante com sede em outro estado da federação deverá apresentar registro secundário no CRA-BA;

**b)** Comprovação de inscrição e regularidade do **responsável técnico** junto ao **Conselho Regional de Administração – CRA** da sede da licitante;

**c)** **Certificado de Responsabilidade Técnica** junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da sede da licitante;

**d)** Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro de funcionários, na data prevista para entrega de propostas, **profissional de nível superior (Administrador de Empresas)** devidamente reconhecido e inscrito junto ao Conselho Regional – CRA, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CRA da região onde os serviços foram executados que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características técnicas similares as do objeto da presente licitação;

d.1) A comprovação do vínculo se dará por meio de carteira de trabalho, contrato social (responsável sócio) ou contrato de prestação de serviços;

**e)** Apresentação de atestados de **capacidade técnica em nome da empresa licitante** reconhecido por órgão competente (CRA) suficiente para comprovar o satisfatório desempenho do mesmo, em atividade pertinente e compatível em características com o





objeto da licitação, os referidos atestados deverão demonstrar a execução de no **mínimo 50%** dos serviços que compõem o objeto do certame.

**e.1.)** Em se tratando o objeto licitado de serviços contínuos, a Licitante deverá comprovar também, através dos atestados previstos neste item, que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos, por um **prazo mínimo de 01 (um) ano**, nos termos permitidos pelo § 5º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

**7.4.1.** O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s), nos termos permitidos pela Lei 14.133/2021.

#### **7.5. Das Declarações e demais Documentos.**

**a)** Apresentação de **Alvará de Funcionamento** emitido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante, em plena vigência na data da abertura dos envelopes deste Certame;

**b)** **Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade** Administrativa, emitida através do Portal do Conselho Nacional de Justiça. (Empresa e sócios);

**c)** **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, em papel timbrado da empresa licitante, conforme ANEXO IV deste Edital;

**d)** **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar**, em papel timbrado da empresa licitante, conforme ANEXO V deste Edital;

**e)** **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em papel timbrado da empresa licitante, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme ANEXO VI deste Edital;

**f)** **Declaração de Inexistência de Vínculo**, em papel timbrado da empresa licitante, nos termos previstos no ANEXO IX deste Edital;

**g)** **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**h)** **Declaração** formal sob as penas da lei, de sua disponibilidade, e vinculação ao futuro Contrato, firmada por representante legal da licitante.

**7.6.** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

**7.7.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**7.8.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos da legislação vigente.

**7.9.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**a)** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;

**b)** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

**c)** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**d)** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação DA CAMARA MUNICIPAL DE BRUMADO.



**7.10.** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

**7.11. Os documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser anexados até a data limite para recebimento das propostas junto ao sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, não sendo aceitos outros tipos de protocolos, links ou quaisquer outras formas de apresentação dos mesmos.**

### **VIII - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**8.2.** A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

### **IX - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

**b)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

**c)** O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate do item “REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

**d)** O direito de preferência previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

**e)** Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da ITEM “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”;

**f)** Finalizado o procedimento previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista no item “NEGOCIAÇÃO”;

**g)** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item “RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

**9.2.** A convocação acontecerá por meio do “chat” do sistema eletrônico.

### **X- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Aberta a sessão, a pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**10.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**10.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## **XI - FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**11.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**11.4.** O modo de disputa adotado será o modo **aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances na sessão pública durará quinze minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**11.4.1.** Encerrado o prazo de acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**11.4.2.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nestas condições, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**11.4.3.** Encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**11.4.4.** Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**11.4.5.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

**11.5.** Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**11.6.** A pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.



**11.7.** Realizada a diligência, a pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

## **XII - DESCONEXÃO DA PREGOEIRA**

**12.1.** Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.2.** No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no “chat” do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **XIII - PREFERÊNCIA DAS ME/EPP**

**13.1.** Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Pregoeira possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

**a)** A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06).

**b)** A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

**c)** Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

**d)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

**e)** O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista no item “NEGOCIAÇÃO”.

**f)** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**g)** Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

**h)** O disposto neste item somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

## **XIV - REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**



**14.1.** Se depois de realizado o procedimento previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens/serviços:

**a)** Produzidos no País;

**b)** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**c)** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

## **XV - NEGOCIAÇÃO**

**15.1.** Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**15.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **XVI - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**16.1.** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto, marca e modelo (se for o caso) e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**16.2.** Análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços por item, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**16.3.** A planilha de Custos e Formação de Preços e demais planilhas de insumos, materiais e mão de obra, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo máximo de 2 (duas) horas e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

**16.4.** O interessado ao preencher a planilha de composição de custos deverá seguir as orientações contidas no edital e Termo de Referência.

**16.5.** As planilhas deverão vir acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da composição de custos e formação de preços, incluindo a base legal adotada, sob pena de desclassificação.

**16.6.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

b) contenha vício insanável ou ilegalidade;



- c) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital e Termo de Referência;
- d) apresentar preço final, global ou unitário, superior aos preços máximos fixados pelo município através da planilha de formação e composição de custos unitários (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- e) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- f) Deixar de indicar a marca (se for o caso), prazos de execução, bem como os valores unitários e o total.
- g) Deixar de observar normas coletivas vigentes.

**16.7.** As licitantes optantes pelo regime de tributação SIMPLES NACIONAL, não poderão se beneficiar das isenções inerentes ao regime, em razão do objeto envolver dedicação de mão de obra exclusiva, devendo ainda solicitar seu desenquadramento do regime imediatamente após homologação do processo em seu favor.

**16.8.** A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**16.9.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**16.10.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**16.11.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**16.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**16.13.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**16.14.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**16.15.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor



**16.16.** O critério de julgamento será o de **menor valor global por lote**.

**16.5.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**16.6.** A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **XVII - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**17.1.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, a Pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b)** Certidão Negativa de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da empresa e dos sócios.
- c)** Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo TCU (Tribunal de Contas da União) da licitante e dos sócios.

**17.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

**17.3.** Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

**17.4.** Ainda como condição prévia à habilitação, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

**a)** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação e instauração de Processo Administrativo.

**17.5.** Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, a Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.



**17.6.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira procederá na forma prevista no item “REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

**17.7.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

## **XVIII - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**18.1.** A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, no modelo sugerido pelo Anexo II, os Demonstrativo de Formação de Preços (caso necessário) ajustado ao lance final do licitante vencedor, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser remetidos digitalizados exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeira.

**18.2.** A proposta, os Demonstrativo de Formação de Preços, os documentos de habilitação e os anexos remetidos poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada por cartório competente, onde deverão ser encaminhados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação da Pregoeira, ao Setor de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Brumado-BA, situada à Praça Abias Azevedo, 145, BRUMADO-BA, em envelope fechado com as seguintes informações: Setor De Licitações da Câmara de Brumado-BA, o número do telefone, o número do pregão eletrônico, razão social, CNPJ e endereço da empresa.

**18.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**18.4.** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

## **XIX - RECURSOS**

**19.1.** Declarado o VENCEDOR, a Pregoeira abrirá prazo, de 30 (trinta) minutos durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma IMEDIATA e MOTIVADA, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**19.2.** Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar à Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

**19.3.** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**19.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso (item 19.1), no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.





**19.5.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**19.6.** Manifestado o interesse de recorrer, a pregoeira poderá:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

**19.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XX - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**20.1.** Não havendo recurso, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

**20.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**20.3.** Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

## **XXI - PAGAMENTO**

**21.1.** As faturas referentes aos equipamentos fornecidos serão pagas da seguinte forma:

**21.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, em banco indicado pela Contratada, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado.

**21.3.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

**21.4.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**21.5.** Demais condições para o pagamento são as descritas na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato constante no Anexo VII deste Edital.

## **XXII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**22.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do objeto, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do objeto mencionado no Contrato.



**22.2.** Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo constante no instrumento de Contrato e a conferência será efetuado pela Unidade Administrativa solicitante, que, depois de verificados o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo.

**22.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **XXIII - PENALIDADES**

**23.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no instrumento contratual sujeitará o Contratado às sanções previstas nas leis que regem este edital.

**23.2.** A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**23.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**23.4.** A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.



**23.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **XXIV - RESCISÃO CONTRATUAL**

**24.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**24.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**24.3.** O Contrato poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital;
- b) o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do Processo Licitatório;
- c) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados nos incisos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **XXV - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**25.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** A sessão de processamento deste Pregão será conduzida pela **Pregoeira Salete Viana Nogueira**, designada nos termos da Portaria n.º 110/2023, da Presidência desta Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial Legislativo de 08.02.2023.

**26.2.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**26.3.** Os encargos de natureza tributárias, sociais e para fiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**26.4.** É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Pregoeira.

**26.5.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos



os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.6.** A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**26.7.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**26.8.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Brumado, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**26.9.** Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021.

## **XXVII – ANEXOS**

**27.1.** Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Elaboração Independente de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e formação de Preços/Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo.

Brumado-BA, 27 de março de 2023.

**SALETE VIANA NOGUEIRA**  
**Pregoeira Oficial**  
**Portaria n.º 110/2023**

Este edital encontra-se examinado e aprovado pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Brumado.  
Em 27/03/2023.

**Dr. HALF COTRIM DE CASTRO**  
**Procurador – OAB/BA 47.531**  
**Portaria n.º 95/2023**



**LICITAÇÃO N.º 003/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços de conservação, limpeza e condução de veículo, com cessão de mão de obra e sem fornecimento de materiais, destinados à Câmara Municipal de Brumado, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos integrantes deste Edital.

<b>ITENS</b>	<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>Quantidade de postos</b>	<b>Carga horaria</b>
1	Condutor de veículo leve	2	44H
2	Servente	10	44H

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 13.429/2017, caracterizando-se como atividades meio, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. Os serviços, objeto deste certame refere-se somente e exclusivamente ao fornecimento de mão de obra. Os salários correspondentes às categorias acima são aqueles praticados no mercado de trabalho e convecção coletiva, vigente na data da confecção deste edital.

**2 - DO VALOR**

2.1. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

2.2. O valor estimado desta contratação foi calculado de conformidade jornada de trabalho, valor de mercado por hora de trabalho devendo as empresas observar para cotação de preços, a forma de sua constituição/opção como empresa, seguindo a legislação vigente para cada regime de tributação.

**3 - JORNADA DE TRABALHO**



**3.1. A jornada de trabalho será 44 (quarenta e quatro) horas semanais, redistribuídas de segunda a sexta-feira, horário diurno, a fim de recompensar as horas não trabalhadas aos sábados.**

3.2. As horas trabalhadas, além da jornada normal, deverão ser objeto de compensação, quando da possibilidade de realização, ficando depositadas em “Banco de Horas” ou “Acordo de Compensação”.

3.3. Na hipótese de pagamento dos valores relativos às horas extras e adicional noturno, quando couber, eles deverão ser expressamente autorizados pela Administração Municipal e serão reembolsados pela CONTRATANTE, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.

#### **4 - DIRETRIZES DOS SERVIÇOS**

4.1. Os profissionais alocados para prestação dos serviços deverão estar treinados e possuir qualificação para a prestação dos serviços.

4.2. As licitantes deverão observar para elaboração de suas proposta os acordos e convenções coletivas de trabalho, validos a data do certame.

4.3. As equipes operacionais de funcionários devem estar uniformizadas, asseados, com vestimenta completa, calçados adequados, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual, em consonância com as Normas do Ministério do Trabalho.

4.4. Os itens que compõem a COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO devem obedecer a **Convenção Coletiva de Trabalho** e não poderão ser alterados a critério do licitante.

4.5. Será vedada a inclusão de valores relativos a “BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR”, “COBERTURAS SOCIAIS” e “PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING (PQM)”, mesmo que previstos em acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas, pois não possuem natureza trabalhista, sendo custo indireto da empresa, não devendo estar destacado na planilha de custos e formação de preços (art. 6º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

4.6. A Licitante deverá considerar na elaboração de cada planilha de custo, as despesas decorrentes de INSUMOS DIVERSOS, tais como uniformes, exames médicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual, cuja disponibilização e utilização será obrigatória em conformidade com este Termo de Referência.

4.7. Licitante deverá avaliar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando como base os dados da planilha.

4.8. Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.



4.9. As planilhas deverão ser instruídas com as necessárias Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõem.

4.10. A licitante deverá indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas e leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços constantes deste Termo de Referência, além da respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, que serviram de base para a composição dos preços da proposta.

4.11. As empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preço com base na convenção de cada categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

4.12. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.

4.13. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, nº 10.637/2002 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009) preenchendo a planilha de formação de custos apenas em relação à sua tributação.

4.14. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de serviço e categoria, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada, por lote.

4.15. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá selecionar, com o maior rigor, mão-de-obra qualificada, contratando profissionais discretos, desembaraçados para a execução dos trabalhos bem como no trato pessoal.

4.16. A presente contratação se faz necessária e indispensável no dia a dia desta administração, uma vez que contempla serviços fundamentais para o bom funcionamento de todas as suas dependências.

4.17. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, em todos os locais descritos neste edital, com a técnica adequada.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Encaminhar à Secretaria da Câmara, em, no máximo, 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Ficha dos empregados designados para comporem a equipe residente contendo as informações pessoais e profissionais;
- b) Cópia de documento que comprove o vínculo empregatício do funcionário com a empresa.



5.2- Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como as exigências previstas na legislação pertinente;

5.3- Implantar, imediatamente após o início do contrato, a mão-de-obra nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço e iniciar as rotinas previstas neste Termo de Referência;

5.4- Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços no CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

5.5- Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachás, fornecendo lhes uniforme completo e em conformidade com as normas de segurança. O uniforme de cada funcionário, a ser fornecido gratuitamente, deverá ser novo e composto por, no mínimo, os itens abaixo, que serão fornecidos durante o ano:

5.5.1- **Serventes e Condutores:** CAMISAS confeccionadas em tecido de brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso e costas; CALÇA: confeccionada em tecido brim, na cor da camisa; BOTA: de couro, solado de borracha, com cadarço, na cor preta.

5.6- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE.

5.6.1- Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar vínculo empregatício com os funcionários que preenchem os postos de trabalho que compõem o objeto deste certame.

5.7- No caso de falta ao trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar empregado substituto, com qualificação equivalente, no prazo máximo de 02 (duas) horas após tomar conhecimento da ausência do funcionário, seja por meio de comunicação do CONTRATANTE ou pelo encarregado de turma, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

5.7.1- Todo funcionário afastados legalmente por licença maternidade ou qualquer outro motivo, deve ter seu posto preenchido imediatamente por outro funcionário.

5.7.2- Caberá ao encarregado de turma residente informar a CONTRATADA o quanto antes, de forma que a mesma providencie as reposições. A CONTRATADA deverá orientar os demais funcionários quanto aos procedimentos em caso de falta do encarregado, de forma que o posto seja coberto dentro do prazo estabelecido no item anterior;

5.8- Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados.

5.8.1- O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, bem como o não pagamento do salário no prazo fixado, será considerado como falta grave, caracterizada como falha na execução do Contrato, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis; da CONTRATADA, informando de imediato o CONTRATANTE acerca da situação, de forma que a equipe de suporte solucione, o quanto antes, os problemas;

5.9- Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento;

5.10- Manter o seu pessoal devidamente equipado, disponibilizando, conforme estabelece este Termo de Referência, todos os instrumentos e ferramentas necessários à perfeita





execução dos serviços, os quais deverão ficar sob a responsabilidade de seus funcionários e devendo ser substituídas sempre que necessário;

5.11- Paralisar imediatamente os serviços caso o CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, verifique que os empregados não estejam devidamente equipados ou munidos de EPI's, ficando o ônus pela paralisação por conta da CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis;

5.12- Responsabilizar-se pelo depósito e guarda dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer;

5.13- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;

5.14- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

5.15- Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

5.15.1- Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente da garantia e/ou dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

5.16- Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprir as normas assim como os regulamentos da Instituição;

5.17- Apresentar ao CONTRATANTE, relatório mensal contendo a relação da mão de obra cedida, com nome e qualificação, bem como as comprovações de adimplemento das obrigações sociais e previdenciárias;

5.18- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.19- Manter registrados os seus empregados em conformidade com o disposto na CLT, bem como se comprometer a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam, praticando os salários previstos na sua proposta de preços e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente, aplicável para cada profissional;

5.20- A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

5.21- A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.

## **6 - OBRIGAÇÕES - DAS DO CONTRATANTE**



6.1. São obrigações do Contratante, além de outras de correntes da natureza do presente instrumento:

6.1.1- Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato através de cada setor responsável, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

6.1.2- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.3- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados.

6.1.4- Efetuar o pagamento mensal através de depósito "on line", em conta bancária informada pela Contratada, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo estipulado neste edital.

6.1.5- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

6.1.6- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações.

6.1.7- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

6.1.8- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

6.1.9- Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados.

6.1.10- Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

6.2 - Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE fornecerá todos os materiais de consumo necessários à prestação dos serviços, bem como os veículos que serão conduzidos, estes últimos com manutenção por conta da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade no fornecimento dos mesmos, apenas a responsabilidade sobre a guarda dos mesmos e a alocação da mão de obra.

## **7 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Os serviços pretendidos são indispensáveis ao dia a dia do Poder Legislativo, uma vez que contemplam atividades essenciais para o bom funcionamento do mesmo, tratando-se de serviços acessórios imprescindíveis a regular funcionalidade das atividades finalísticas da Câmara, ressaltando-se, inclusive, que o Legislativo não dispõe de mão-de-obra suficiente para exercer tais atividades.

7.2. Os postos de serviços licitados compõem atividades acessórias do Poder Legislativo Municipal, consistentes em atividades que não são inerentes à atribuição principal do Legislativo, porém, são indispensáveis para consecução das atividades fins de legislar e fiscalizar.

7.3. Ademais, a terceirização dessas atividades já é de costume desta Casa Legislativa, cabendo destacar a inexistência de cargos vagos e efetivos para desempenho das atividades de limpeza e condução de veículos, de modo que a terceirização desses serviços demonstra-se medida legal e necessária para garantia do desenvolvimento dessas atividades acessórias no Legislativo.



7.4. Importante registrar, ainda, que por força da Lei Municipal n.º 1.894/2020, foram extintos os cargos vagos de motorista e auxiliar de serviços gerais do Legislativo, bem como declarados “em extinção” referidos cargos, justamente para referendar a possibilidade/legalidade de se terceirizar tais postos de serviços, repita-se, assim como feito pela grande maioria dos órgãos públicos, já que ligados à atividade meio.

## **8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

8.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

## **9 - MEDIDAS ACAUTELADORA**

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10- CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n.º 14.133/2021.

10.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

## **11 - DO OBJETIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS LICITADOS**

11.1. Os serviços de limpeza compreendem as atividades relativas ao asseio e à conservação da sede do Legislativo, suas áreas internas e limítrofes, englobando: coleta e remoção de resíduos, aplicação de ceras industriais, conservantes, lustradores e limpadores em móveis e pisos; retirada de pó ou varrição de pisos, carpetes e tapete; coleta e remoção de material orgânico e inorgânico, papéis e detritos em áreas pavimentadas ou não pavimentadas; coleta e remoção de papéis usados; colocação de desodorizadores, aplicação de detergentes, lavagem e higienização em geral; retirada de resíduos dos vidros das portas e janelas, dentre outras tarefas de natureza correlata, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instituição.

11.2. Os serviços de condução de veículos serão desenvolvidos de segunda a sexta-feira, preferencialmente de 08:00hs às 18:00hs, e aos sábados das 08:00hs às 12:00hs, com o repouso legal e respeitando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os serviços contratados compreenderão:

- a) conduzir veículos oficiais tipo passeio, pertencentes à frota da Câmara Municipal de Brumado, no transporte de servidores e vereadores, bem como de documentos relacionados à Câmara;
- b) zelar pelos equipamentos e objetos da administração, em especial, aqueles que utiliza no desempenho de suas funções;
- c) cumprir a jornada de 44 horas semanais, respeitando as determinações da Administração quanto à hora de entrada e saída do trabalho;
- d) comunicar as ocorrências, fatos e avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
- e) tratar a todos com cordialidade, quer sejam servidores, vereadores, prestadores de serviços ou visitantes;
- f) disponibilidade para execução de horas extras eventuais;
- g) permanecer no trabalho durante o horário que lhe foi especificado, exceto quando devidamente autorizada pela Chefia, ou por motivo de força maior devidamente justificado;
- h) manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referente à Administração Pública, servidores, contribuintes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- i) executar as demais atividades inerentes ao cargo.



11.3. Tais serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

11.4. A Câmara Municipal de Brumado ficará responsável pelo fornecimento de todo o material, inclusive os materiais de higiene pessoal (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido).

## 12 - CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS – PARA FINS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

12.1. As áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas da projeção horizontal de cada ambiente, isto é, às áreas de planta baixa. Para efeito de quantificação, serão computadas as áreas de piso, sem considerar as áreas verticais de paredes/divisórias, divisórias com vidros, portas/visores e afins, as quais se presumem contempladas nos itens correspondentes à limpeza dos pisos.

12.2. Áreas Administrativas ou Internas – são as áreas que constituem o acervo patrimonial, inclusive móveis, utensílios e equipamentos, destinadas genericamente para o trabalho burocrático, atendimento ao cidadão e circulação.

12.3. Áreas Externas – são as áreas contíguas às edificações, constituídas de pátios, passeios, arruamentos, estacionamentos, pisos pavimentados e não pavimentados, adjacentes, a descoberto, jardins e áreas verdes.

12.4. Condutor - O condutor dirigirá veículos comuns que atenderão às diversas locomoções de servidores e vereadores, que atenderão às demandas desta Casa Legislativa.

## 13 - DOS LOCAIS E QUANTITATIVOS

13.1. Os serviços de conservação e limpeza compreenderão a área física interna e externa da Câmara.

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	ÁREA FÍSICA TOTAL
Sede do Legislativo	Praça Abias Azevedo, n.º 145, Bairro Monsenhor Fagundes, Cep: 46.100-000, Brumado-BA	2.861,50m <sup>2</sup>

13.2. Os serviços de condução de veículos compreenderão a condução e transportes dos servidores e parlamentares por meio da frota de veículos do Poder Legislativo, que atualmente compreende:

ITEM	VEÍCULO/MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM
01	GOL/ VOLKSWAGEN/2017	PKJ 4027	01113205366
02	GOL/ VOLKSWAGEN/2017	PKK3536	011162773368
03	VOYAGE/VOLKSWAGEN/2017	PKL1208	01118817777
04	ARGO/FIAT/2022	RPE9C67	1301946467
05	ARGO/FIAT/2022	RPE2C18	1301938979
06	RANGER/FORD/2023	RPE1H66	01301250420



07	RANGER/FORD/2019	PLN8C42	011826679142
08	CRONOS/FIAT/2023	RPP5H32	01339344383
09	CRONOS/FIAT/2023	RPP4D60	01339344090

## 14 - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

### 14.1. SERVIÇO DE SERVENTE:

14.1.1. Os serviços serão desenvolvidos obedecendo a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em horários pré-definidos pela Câmara Municipal de Brumado. Os serviços contratados compreenderão:

14.1.1.1. Nas áreas internas:

I - Diariamente:

- a) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local previamente indicado pelo contratante;
- b) lavar os cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- c) remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, corrimãos, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;
- d) utilizar apenas pano úmido, sempre que possível, com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;
- e) limpar e remover o pó de capachos e tapetes;
- f) aspirar o pó em todo o piso carpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas for mais intenso;
- g) remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las, a fim de não aumentar a área afetada. No caso de as manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão e, depois, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
- h) limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- i) lavar pisos, bacias, assentos, mictórios e pias com saneante domissanitário desinfetante, no mínimo 06 (seis) vezes ao dia, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, efetuando, inclusive, desentupimentos quando a situação exigir;
- j) efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha nos respectivos sanitários, sempre que necessário;
- k) varrer os pisos de cimento, bem como dos demais pisos, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local previamente indicado pelo contratante;
- l) remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;
- m) passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- n) limpar os balcões que estejam desocupados, com saneante domissanitário desinfetante;



- o) limpar as mesas de tampo de fórmica, com saneante domissanitário desinfetante;
- p) realizar atividades e serviços de copa e cozinha;
- q) executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

## II - Semanalmente:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar divisórias, portas, barras e batentes revestidas de fórmica, com produto adequado;
- c) limpar, com produto neutro, as portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e utilizar flanela nos móveis encerados;
- e) limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- f) limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- g) limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras, com produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- h) retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- i) limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- j) executar a limpeza de lajes ou forros, luminárias, janelas, paredes e divisórias, portas e visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies;
- k) encerar/ lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
- l) lavar os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde. Quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, cuja vazão não deve ultrapassar 360 litros/hora;
- m) limpar todos os vidros internos e externos - face interna, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- n) higienizar os cestos;
- o) limpar todos os vidros internos e externos - face interna, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
- p) executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

## III - Mensalmente:

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar os forros, paredes e rodapés, inclusive utilizando-se de pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes e rodapés, removendo manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades;
- c) limpar as cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) limpar as persianas com produtos adequados;
- e) remover manchas de paredes e dos pisos;
- f) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) limpar todos os vidros externos - face externa, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- h) executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.



#### IV - Trimestralmente:

- a) limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas;
- b) eliminar objetos aderidos à laje ou forro;
- c) remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de persianas, exceto quando estas forem confeccionadas em tecido, casos em que deve adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante;
- d) executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

#### V - Semestralmente:

- a) lavagem de tapetes, carpetes e cortinas com equipamentos apropriados;
- b) lavar o piso da garagem com solução desengraxante, usando equipamento apropriado;
- c) executar demais atividades correlatas consideradas.

#### 14.2.1.2. Nas áreas externas

##### I- Diariamente:

- a) varrer o piso das áreas externas;
- b) retirar papéis, resíduos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e colocando-os em local adequado indicado pelo contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da unidade, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- c) remover o pó de capachos e tapetes;
- d) manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo em local adequado indicado pelo contratante;
- e) remover os resíduos, acondicionando o lixo em local adequado indicado pelo contratante;
- f) executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

##### II - Semanalmente:

- a) lavar os pisos e desobstruir ralos e canaletas entupidas;
- b) remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando manchas das paredes e pilares; das portas (inclusive de abrigos de hidrantes), gradis e portões; de corrimãos e guarda-corpos; de bancos e mesas fixos.
- c) higienizar os cestos.
- d) executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

##### III - Mensalmente:

- a) remover manchas do piso;
- b) passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes, pilares e rodapés, removendo manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades.
- c) executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

#### IV - Trimestralmente:





- a) limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas;
- b) executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral;
- c) executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

## 15 - DO FARDAMENTO

15.1. Os empregados da empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão apresentar-se portando crachá funcional e trajar fardamento próprio, adequado ao tipo de serviço a ser executado, independentemente dos equipamentos de proteção individual.

15.2. Serão fornecidos para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos, com as seguintes características:

15.2.1. **Serventes e Condutores:** CAMISAS confeccionadas em tecido de brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso e costas; CALÇA: confeccionada em tecido brim, na cor da camisa; BOTA: de couro, solado de borracha, com cadarço, na cor preta.

## 16 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital.

## 17 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O início da prestação dos serviços será em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

17.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

I - O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

II - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

III Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis



por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

IV - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

VI - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Brumado-BA, 27 de março de 2023.

**SALETE VIANA NOGUEIRA**  
Pregoeira Oficial  
Portaria n.º 110/2023





## LICITAÇÃO N.º 003/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO

#### ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Brumado-BA

.....(Identificação completa do representante da licitante) ....., como representante devidamente constituído de .....(Identificação completa da licitante) ....., doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa).



**LICITAÇÃO N.º 003/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA (FORMULÁRIO PADRONIZADO)**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA.**

**REF.:** Pregão Eletrônico – Licitação nº 003/2023

**TIPO.:** Menor Preço Global

**ABERTURA.:** 10/04/2023

**HORÁRIO.:** 13:00h

**OBJETO –** Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e condução de veículos, com cessão de mão de obra e sem fornecimento de materiais, destinados à Câmara Municipal de Brumado.

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ:	
ENDEREÇO	
TELEFONE	FAX
BANCO (NOME/N.º. AGENCIA)	EMAIL
	CONTA CORRENTE N.º.

<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>		
NOME		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF:

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO
--------------------------------	-------------------

ITENS	CARGO OU FUNÇÃO	Quantidade de postos	Carga horaria	Valor unit. R\$:	Total mensal R\$:
1	Condutor de Veículo Leve	2	44H		
2	Serventes	10	44H		
<b>VALOR MENSAL</b>					

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO PARA 12 MESES (POR EXTENSO) – Valor Global:**  
**XXXXXXXXXXXX**

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Proposta de Preços em papel timbrado do licitante.
- 2 - A alteração dos dados bancários deverá ocorrer antes da emissão do empenho.
- 3 – A proposta de preços deverá apresentar marca e modelo do produto.

Local, data:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF  
(Carimbo e Assinatura).



## PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### CARGO OU FUNÇÃO

#### DADOS DA LICITAÇÃO

Nº Processo	
Licitação Nº	

#### DADOS DA CONTRATAÇÃO

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xx/xx/xxxx
B	Município/UF da prestação do serviço	– BA
C	Convenção coletiva que serviu de base para o orçamento	
D	Nº de meses de execução contratual	XXXXXXXX

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	Descrição do serviço
	Posto de Serviço (44 horas semanais)		

#### Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

A	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) e CBO	
B	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro
C	Salário Normativo da Categoria	

#### CUSTOS DA MÃO DE OBRA VINCULADA AO SERVIÇO

##### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base (44 horas semanais, de segunda a sábado)	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
<b>TOTAL DO MÓDULO 1: REMUNERAÇÃO</b>		



## MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Férias		
B	Adicional de Férias		
<b>TOTAL</b>			

**Nota:** A inclusão do item B – FÉRIAS, acima, considera a vigência contratual de 12 meses. Assim, a referida rubrica tem como principal objetivo suprir a necessidade, ao final do contrato de 12 meses, do pagamento das **férias remuneradas**, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 129). **Essa rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.**

**Nota:** Para isonomia na licitação, **todos os componentes e percentuais do submódulo 2.1 deverão ser cumpridos pelos licitantes** em sua planilha de custos e formação de preços.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
Guia da Previdência Social – GPS	INSS	20,00%	
	Salário Educação	2,50%	
	SAT	3,00%	
	SESC ou SESI	1,50%	
	SENAI ou SENAC	1,00%	
	SEBRAE	0,60%	
	INCRA	0,20%	
FGTS	FGTS	8,00%	
<b>TOTAL - Encargos previdenciários e FGTS:</b>		<b>36,80%</b>	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Descrição	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	
E	Outros (especificar)	
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Descrição	Valor (R\$)
2.1	Submódulo 2.1	
2.2	Submódulo 2.2	
2.3	Submódulo 2.3	
<b>TOTAL DO MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		



### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
3	Descrição		Valor (R\$)
	Componente	Memória de Cálculo	
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	(Módulo 1 + Módulo 2 – GPS)/12*Percentual estimado dos empregados que terão aviso indenizado	
A.1	percentual estimado de empregados que terão aviso indenizado	37,01%	
<b>B</b>	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	((FGTS MENSAL)*40% (multa rescisória)*Percentual estimado dos empregados que terão aviso indenizado	
<b>C</b>	Aviso Prévio Trabalhado	(Módulo 1 + Módulo 2)/12*Percentual estimado dos empregados que terão aviso trabalhado	
C.1	percentual estimado de empregados que terão aviso trabalhado	37,01%	
<b>D</b>	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	((FGTS MENSAL)*40% (multa rescisória)*Percentual estimado dos empregados que terão aviso prévio trabalhado	
<b>E</b>	<b>Demissões por justa causa (custo negativo)</b>	(Valor mensal provisionado para 13º Salário + Valor mensal provisionado do Adicional de Férias)*Percentual de pessoal demitido por justa causa	
E.1	percentual estimado de empregados que terão demissão por justa causa	2,07%	
<b>Total do custo de provisões para rescisão</b>			

O licitante poderá informar em sua planilha o percentual estimado dos que serão demitidos com Aviso Indenizado, com Aviso Trabalhado e por Justa Causa, segundo suas estatísticas.

Os custos de aviso prévio (indenizado e trabalhado, alíneas “A” e “C”, bem como o custo negativo referente às Demissões por Justa Causa), serão suprimidos após doze meses de vigência contratual, por constituírem custo não renovável, sendo mantida somente a previsão da extensão do aviso prévio, consoante disposto na Lei nº 12.506, de 2011, de três (03) dias a mais por ano trabalhado, até o limite máximo de 42 (quarenta e dois) dias, haja vista que os contratos poderão ser prorrogados até 60 (sessenta) meses. Assim, esses custos serão reduzidos para 10% dos inicialmente contratados. Durante a execução contratual, caso o gestor do contrato, representante do órgão, avalie que esses custos foram utilizados, mesmo que parcialmente, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma complementar/proporcional.

### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4	Descrição	Número de dias estimado de trabalho no mês	Valor do custo de reposição diário (R\$)
	Custo de reposição diário (módulos 1, 2 e 3, dividido por número de dias de trabalho no mês)		
4	Descrição	Número de dias de afastamento estimados no ano	Valor do custo de reposição (R\$)



A	Custo de substituto por Ausência por Férias		
B	Custo de substituto por Ausências Legais – Outras		
C	Custo de substituto por Ausência por Licença-Paternidade		
D	Custo de substituto por Ausência por acidente de trabalho		
E	Custo de substituto por ausência por Afastamento Maternidade		
F	Total de dias estimados para reposição por afastamento no ano (valor do custo de reposição diário x número total de dias de afastamento)		
<b>Total provisionado mensalmente para reposição de profissional ausente</b>			
A provisão acima para custo de substituto por ausência por férias contempla os 30 dias de férias anuais.			
As provisões para as demais ausências são feitas com base em estatísticas. Assim, não serão devidos valores adicionais à contratada caso o número de dias de reposição supere o estimado.			
As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			

### MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

SEQ.	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes (conforme planilha orçamentária detalhada)	
B	Materiais (conforme planilha orçamentária detalhada)	
B.1	(Abatimento de cofins sobre materiais de consumo – 9,25%)	
C	Equipamentos (Item não renovável)	
D	Outros (especificar)	
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		

### RESUMO – MÓDULOS 01, 02, 03, 04 e 05

5	CUSTO DIRETO POR EMPREGADO	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	
D	Módulo 4- Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos diversos	
<b>CUSTO DIRETO POR EMPREGADO</b>		

### MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Submódulo 6.1 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Percentual de Custos Indiretos – CI	
B	Percentual de Lucro – L	
C	Percentual total de tributos, conforme discriminados abaixo – T Pis – 1	





	<b>Cofins – ISSQN –</b>	
<b>Fórmula e percentual total do CITL</b>	$\text{CITL} = ((1 + \text{CL}) / (1 - \text{T} - \text{L})) - 1$	
<b>TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		

### RESUMO GERAL – TODOS OS CUSTOS

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO DO SERVIÇO POR EMPREGADO</b>		
	<b>Componentes do custo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	Remuneração	
	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
	Provisão para rescisão	
	Custo de Reposição do profissional Ausente	
	Insumos diversos	
	Custos indiretos, lucros e tributos	
<b>CUSTO TOTAL GERAL POR EMPREGADO MÊS</b>		

Local, data:

Nome

CPF

(Carimbo e Assinatura).



**LICITAÇÃO N.º 003/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Brumado-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À

Pregoeira da CMB

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Eletrônico – Licitação nº 03/2023.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA, sob as penas da lei**, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)



## PREGÃO ELETRÔNICO

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Brumado-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À  
Pregoeira da CMB  
REF.: Pregão Eletrônico – Licitação n.º. 03/2023

### DECLARAÇÃO

.....*nome da empresa*....., CNPJ N.º  
....., .....*endereço completo* ....., declara sob as penas da lei que até  
a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na  
licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)



## LICITAÇÃO N.º 003/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO

#### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Brumado-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À  
Pregoeira da Câmara Municipal de Brumado - CMB  
REF.: Pregão Eletrônico – Licitação n. 03/2023

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)



## LICITAÇÃO N.º 003/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO

#### ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023.

Contrato de fornecimento firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO e a Empresa

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.592.836/0001-37, com sede na Praça Abias Azevedo, n.º 145, Bairro Monsenhor Fagundes, Cep: 46.114-046, Brumado-BA, neste ato representada por seu Presidente, o vereador **RENATO SANTOS TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.651.175-30 e portador do RG n.º 58.844.388-8, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., estabelecida na

....., representada neste ato pelo(a) sócio(a), o(a) Sr(a)....., qualificação, inscrita no CPF/MF sob o n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com base nas normas da Lei nº 14.133/2021, bem como no Processo Administrativo n.º .../2023 e no Edital do Pregão Eletrônico – Licitação n.º .../2023, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e condução de veículos, com cessão de mão de obra e sem fornecimento de materiais, destinados à Câmara Municipal de Brumado.

ITENS	CARGO OU FUNÇÃO	Quantidade de postos	Carga horaria	Valor unit. R\$:	Total mensal R\$:
1	Condutor de Veículo Leve	2	44H		
2	Serventes	10	44H		
<b>VALOR MENSAL</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021; ao Processo Administrativo n.º XXX/2023, de XX.XX.2023 e ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 003/2023, de 27.03.2023, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A conservação e a limpeza das áreas com suas respectivas dimensões, bem como a condução dos veículos serão atendidos considerando-se uma jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais com descanso de 01(uma) hora para alimentação.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Substituição - Em havendo necessidade, a Contratada deverá providenciar a substituição de quaisquer dos empregados que ocupem os postos de serviços, zelando para que o substituto perceba remuneração compatível com a do substituído.

**PARÁGRAFO QUARTO** - PESSOAL NECESSÁRIO - O contingente de pessoal da contratada será de até (10) funcionários para o posto de Servente, e (02) funcionário para o posto de Motorista, *sendo que o preenchimento do posto dependerá de autorização da Contratante, levando-se em consideração a necessidade do Poder Legislativo.*

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição/fornecimento dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS**

Os serviços descritos na cláusula anterior deverão ser executados por empregados devidamente habilitados e treinados para o desempenho das tarefas, rigorosamente fardados e limpos, cabendo ao Contratante solicitar, caso necessário, a substituição de qualquer encarregado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

São obrigações da Contratada, além daquelas previstas no Pregão Eletrônico nº 003/2023 e seus anexos:

- a) Qualquer prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por prepostos da Contratada nas instalações objeto deste contrato, bem como pelo desaparecimento de quaisquer bens móveis que se encontrarem nas dependências do Contratante, de propriedade do mesmo ou de seus funcionários, desde que fique comprovado o dolo ou culpa do empregado da Contratada, serão ressarcidos pelo seu justo valor;
- b) manter todos os seus empregados com a Carteira de Saúde devidamente atualizada;
- c) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;**
- e) apresentar, mensalmente, Folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;



- f) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões e etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não lhe sendo defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante.
- g) não mobilizar nenhum servidor ou funcionário da Câmara/Município para o cumprimento do objeto do contrato.
- h) apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação contendo a identificação dos empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- i) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- j) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- k) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- l) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- n) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- o) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- p) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- q) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- r) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- s) arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- v) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;



x) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Pregão Eletrônico nº 003/2023 e seus anexos:

- a) fornecer os materiais de limpeza e higiene para realização dos serviços contratados;
- b) fornecer sem ônus para Contratada, água e energia elétrica no local da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para execução dos serviços, objeto do presente contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- d) acompanhar a execução do contrato, observando as determinações legais;
- e) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- f) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- g) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- h) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- j) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO.**

A Contratada se compromete a executar os serviços pelo preço mensal de **R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** perfazendo um valor total de **R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente ao quantitativo total de postos de serviços contratados.

ITENS	CARGO OU FUNÇÃO	Quantidade de postos	Carga horaria	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	CONDUTOR VEICULO LEVE	2	44H	XXXXXXX	XXXXXXX
2	SERVENTE	10	44H	XXXXXXX	XXXXXXX
				<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$XXXXXX</b>





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de administração, mão de obra, equipamentos, transportes, fardamento, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, encargos trabalhistas e fiscais e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, ficando, assim, desobrigado o Contratante de qualquer ônus.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a Contratante não preencha todos os postos de trabalho contratados, caberá ao Contratado perceber somente o valor correspondente aos postos ocupados, levando-se em consideração os valores contidos na proposta de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Dos preços descritos no caput deste artigo 60% (sessenta por cento) do valor corresponde ao custeio de despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) de insumos, material e outras despesas de escritório, devendo ser apresentados, caso necessário, os respectivos relatórios comprobatórios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**

A fim de que se proceda à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o curso de sua execução e tomando por base os preços ajustados à data de apresentação das propostas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os aumentos provenientes dos dissídios coletivos da categoria incidirão, exclusivamente, sobre o Montante “A”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os componentes do Montante “B” serão alterados no curso da execução do ajuste, na forma seguinte:

I - Despesa administrativa – com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, observada a sua aplicação, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta de preços;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO.**

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

Competirá ao CONTRATANTE, através do Servidor **Demilson Araújo dos Santos** – Assessor Executivo da Presidência, nomeado pela Portaria n.º 112/2023, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Assessor Executivo da Presidência, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. São atribuições do Fiscal, dentre outras:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato, tais como, comprovantes de pagamento de salário, GEFIP completa contendo: Extrato analítico GRF; RE; RET; comprovante de declaração de previdência, Extrato analítico GPS, comprovantes de pagamento de guias de FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados à Câmara Municipal de Brumado – BA, com sede na Praça Abias Azevedo, n.º 145, Bairro Monsenhor Fagundes, Cep: 46.114-046, Brumado – BA, sendo desenvolvidos presencialmente, por meio digital ou telefônico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A gestão do contrato competirá à Presidência da Câmara, por meio do Presidente RENATO SANTOS TEIXEIRA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.



**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A inexecução do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigi-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO.**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS.**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

010310012001 – Gestão das Ações do Legislativo  
33.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

Fica eleito o foro de Brumado, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Brumado-BA, XX de XXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
Renato Santos Teixeira – Presidente  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX – Representante Legal  
Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:



**LICITAÇÃO N.º 003/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

**(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

( ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

**Brumado-BA, ..... de ..... de 2023.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)



**LICITAÇÃO N.º 003/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Brumado-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À  
Pregoeira da CMB  
**REF.:** Pregão Eletrônico – Licitação n. 03/2023

Declaramos para os devidos fins que, a empresa ....., CNPJ nº ....., com endereço na Rua ....., na cidade de ....., Estado ....., não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de Brumado, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Câmara Municipal de Brumado e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)